



Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 795/2023 EM 01 DE AGOSTO DE 2023

*Fixa e confirma os subsídios dos Vereadores, Prefeito e vice para a Legislatura, ano 2021 à 2021 à 2024, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL BAHIA**, no uso das atribuições que são conferidas na Lei Orgânica do Município, e do inc. VI do art. 29, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores permanecerá em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para cada um, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período compreendido até dezembro de 2024.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito permanecerá de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), e do Vice-Prefeito em R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), nos termos da Constituição Federal assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período compreendido até dezembro de 2024.

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários permanecerá em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, nos termos da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período compreendido até dezembro de 2024.**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 01 de agosto de 2023

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

---

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**

